

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Do Sr. Dep. Federal FREI ANASTÁCIO RIBEIRO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água filtrada em bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas e casas de show e eventos e similares aos seus clientes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas, casas de show e eventos e similares que proporcionem habitualmente alimentação, alojamento e entretenimento para o público em geral são obrigados a disponibilizar água potável filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

**§1º** Se o estabelecimento optar por produzir o próprio gelo destinado às bebidas em copo, deverá utilizar água potável filtrada para tal finalidade.

**§ 2º** A água utilizada no preparo de qualquer bebida deverá ser potável e filtrada.

**§ 3º** É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água potável filtrada gelada.

**§ 4º** Não é vedada a comercialização de água mineral engarrafada.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos ficam obrigados a colocar em seus cardápios ou em instrumento similar, no campo referente às opções de bebida, de forma clara, legível e em destaque, a informação sobre a disponibilidade e gratuidade da água potável filtrada.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não oferecem serviço de mesa poderão disponibilizar aos clientes bebedouros com água potável

filtrada em local visível, sinalizado e de fácil acesso, como alternativa ao disposto no caput.

Art. 3º - A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos a pena de multa e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de data de publicação no Diário Oficial da União.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No mundo inteiro, por dia, são descartadas, aproximadamente, 1,3 bilhão de garrafas de plástico. Um número extremamente elevado, considerando os efeitos danosos que esse material exerce no ambiente. Estudos científicos comprovam que decomposição desse material na natureza ocorre, em média, 400 anos.

Considerando que a água é indispensável à vida e que a população mundial, a cada ano, cresce, comprehende-se, por consequência, que o consumo de água, principalmente a potável, só aumenta anualmente.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa garantir o fornecimento de água potável nos bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, cafés, bem como hotéis, pousadas, casas de show e eventos, entre outros estabelecimentos similares, que proporcionem habitualmente alimentação, alojamento e entretenimento para seus clientes, em todo o território nacional, sem prejuízo da continuidade no fornecimento de água engarrafada.

A propositura sustenta que os citados estabelecimentos devem colocar em seus cardápios ou em instrumento similar, no campo referente às opções de bebida, de forma clara, legível e em destaque, a informação sobre a disponibilidade e gratuidade da água potável filtrada,

No conjunto da obra, a propositura pretende em sendo sancionada a lei proposta, diminuir o consumo de água engarrafada e assegurar as condições para o aumento do consumo de água potável no Brasil.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

**Dep. Federal Frei Anastácio Ribeiro**